



# MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

DECRETO N° 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 22, 18 de março de 2020, que implementava ações, no âmbito do Município José Boiteux, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de José Boiteux, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**Art. 2º** A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município José Boiteux, as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, ficam:

### I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;



# MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

d) o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública municipal, exceto na Secretaria Municipal da Saúde e nos setores de serviço de coleta de lixo e irrigação de ruas, e os demais em regime de sobreaviso;

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e paias;

b) Clubes e associações;

Parágrafo único. Ficam revogadas as medidas fixadas no Decreto Municipal 22/2020.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.



# MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

**§ 3º** Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

**Art. 4º** Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 24 de março de 2020.

JONAS PUDEWELL  
PREFEITO MUNICIPAL